TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO

PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Iguatu
Processo:	00523478820208060091
Classe do Processo:	Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora:	11/07/2022 13:19:57

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Arquivos

Petição:	2842162_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02 - 1-3.pdf

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU/CE

Processo: 00523478820208060091

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARNAUD PEREIRA DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

INICIALMENTE, VEM A PARTE RÉ IMPUGNAR O PRESENTE LAUDO TENDO EM VISTA O ÓBITO DO AUTOR E A AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA DE FORMA INDIRETA.

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que após designada perícia médica, especificamente uma semana antes da data agendada, o patrono do autor peticionou nos autos requerendo habilitação dos genitores da vitima nos autos, em razão de seu falecimento, bem como o requerimento da realização de perícia indireta no presente processo.

Ocorre que além de não ter sido analisada a referida petição e seus requerimentos, tendo o ilustre perito elaborado o laudo por autorização do patrono do autor, conforme consta no laudo**, não há que se falar em perícia indireta em razão da necessidade de avaliação médica pessoal na vitima** para devida identificação de eventual debilidade em seu membro em razão do acidente.

Local, Iguatu/CE, Data, 01/07/2022

Assinatura da vítima : Perícia indireta
O patrono, Dr. João Kennedy, autorizou/concordou que seja realizada a perícia indireta pelos motivos apresentados nos autos.

liação médica

GII MARAPFFIRA

Do mesmo modo, é importante ressaltar que com o óbito da vitima, temos a perda do objeto da presente ação.

DA PERDA DO OBJETO – FACE DIREITO PERSONALISSIMO PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DPVAT EM CASOS DE INVALDEZ PERMANENTE

Conforme narrativa da exordial, o autor pleiteia a indenização do seguro DPVAT por suposta invalidez permanente que estaria acometida noticiada nos autos.

Ocorre que a parte autora envolvida no sinistro em tela, **FALECEU por motivo alheio ao sinistro noticiado.**

Cabe esclarecer que não é possível o ingresso dos herdeiros para receber a indenização no lugar da vítima, pois a legislação que rege a matéria, determina claramente o pagamento da indenização por invalidez permanente diretamente a vítima, e não a seus beneficiários.

Logo, visto a ocorrência da morte da vítima, por se tratar a presente demanda de direito **PERSONALÍSSIMO**, acarretará automaticamente na perda superveniente do objeto desta ação, **principalmente, pelo fato de que restou prejudicada a principal prova a ser produzida nesses autos, qual seja: A PROVA PERICIAL, a fim de se constatar eventual invalidez permanente como sendo decorrente do acidente de transito narrado na inicial**.

Assim, se constata que houve a perda do objeto da causa de pedir da ação em questão, eis que se extingue com a morte da vítima.

Neste sentido, importante esclarecer as características que constitui a personalidade, a capacidade abstrata do indivíduo de possuir direitos e contrair obrigações na ordem civil. Os Direitos da Personalidade, de extensão privada da garantia dos direitos individuais, são oponíveis erga omnes e essenciais ao resguardo da dignidade humana. Caracterizam-se também por serem universais, absolutos, imprescritíveis, intransmissíveis, irrenunciáveis, impenhoráveis e vitalícios, pois se apresentam impassíveis de limitações ou restrições, ainda que voluntárias.

A doutrina é pacífica quanto ao entendimento acima, **Carlos Alberto BITTAR**, quanto às características desses direitos, acentua que:

> "... com efeito, esses direitos são dotados de caracteres especiais, para uma proteção eficaz à pessoa humana, em função de possuírem, como objeto, os bens mais elevados da pessoa humana. Por isso é que o ordenamento jurídico não pode consentir que deles se despoje o titular, emprestando-lhes caráter essencial. Daí, são, de início, direitos intransmissíveis e indispensáveis, restringindo-se à pessoa do titular e manifestando-se desde o nascimento (BITTAR, 2004, p. 11)."

Elimar SZANIAWSKI, conceituando o conteúdo dos Direitos da Personalidade, observa que:

> "A personalidade se resume no conjunto de caracteres do próprio indivíduo; consiste na parte intrínseca da pessoa humana. Trata-se de um bem, no sentido jurídico, sendo o primeiro bem pertencente à pessoa, sua primeira utilidade. Através da personalidade, a pessoa poderá adquirir e defender os demais bens (SZANIAWSKI, 1993, p. 35)."

Ademais, a própria Lei nº. 6.194/74 informa que para os casos de invalidez, o valor da indenização do seguro DPVAT fica restrita ao grau de invalidez apurado, sendo que a quantia a ser quitada deverá ser paga diretamente ao beneficiário legal, que no caso em apreço é a própria vítima, tendo em vista o seu falecimento, opera-se a perda do objeto, não fazendo jus o seu espólio ou sucessores a terem o direito de nela prosseguir, eis que o caso em apreço versa sobre o direito personalíssimo da vítima.

Portanto, requer a extinção do feito, por se tratar o objeto dessa lide de direito personalíssimo, sendo assim direitos inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis, a Ré requer a extinção da presente demanda nos termos do art. 485, incisos VI e IX do CPC.

DA AUSÊNCIA DE NEXO

Cumpre informar que não foi informado no laudo pericial que a lesão apurada seja em decorrência do acidente de trânsito.

Avaliação médica

a perícia indireta pelos motivos apresentados nos autos.

1) Ha lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

[ ]Sim [ ]Não [ ]Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

John Kennedy Ulhôa
OAB/RJ 37.[illegible]

DESTE MODO, NÃO HÁ NEXO ENTRE A INVALIDEZ APURADA NO PUNHO E UM SINISTRO.

DA DIVERGÊNCIA LOCALIZADA NO LAUDO PERICIAL

Por fim, vem à parte Ré impugnar o presente laudo tendo em vista que o respeitável perito indica que não possui elementos para identificar eventual limitação física irreparável e definitiva na vitima, no entanto apura ao final do laudo lesão no punho direito.

Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no património físico da Vítima. sem elementos

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IGUATU, 8 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE